

### Resposta ao Questionamento nº 1:

Informamos que a **Planilha de Requisitos Funcionais - RFP** solicitada no item 7.1.1 do instrumento convocatório está sendo disponibilizada para todos os interessados simultaneamente à publicação desta resposta.

A Administração organizou um arquivo específico que contém a planilha requerida em formato editável. Este documento pode ser acessado e baixado diretamente no site oficial da MT GÁS, através do link:

**<https://mtgas.com.br/licitacoes/>**.

Nesta seção do portal, os licitantes encontrarão a íntegra do questionamento formulado, a respectiva resposta administrativa e o arquivo da planilha para preenchimento.

Ressaltamos que o preenchimento integral deste documento é um requisito **obrigatório** para a formulação da proposta, sendo fundamental para a avaliação técnica e quantificação da aderência da solução aos processos de negócio da Companhia. A ausência das informações detalhadas nas abas da planilha poderá impactar diretamente a análise de conformidade da proposta

### Resposta ao Questionamento nº 2:

Informamos que o entendimento da licitante de que o prazo de implantação seria de 12 meses está **incorreto**. O prazo de 12 meses refere-se à **vigência inicial do contrato** para fins de licenciamento e suporte.

Conforme estabelecido no planejamento técnico da Companhia (Estudo Técnico Preliminar - ETP), os prazos para a execução dos serviços de implantação são os seguintes:

- **Prazo Máximo Total:** O projeto completo, abrangendo desde a assinatura do contrato até a conclusão da fase de Operação Assistida, deve ter um prazo máximo **não superior a 08 (oito) meses**.
- **Go-Live Parcial:** Está prevista uma entrega parcial (entrada em produção) no **3º mês** a partir do início do projeto, contemplando os módulos e rotinas básicos necessários para atender ao exercício contábil e fiscal da Companhia.

Dessa forma, a licitante deve considerar em seu cronograma e proposta de preços que a solução completa deve estar operacional e com a fase de operação assistida concluída dentro do limite de 8 meses, com a primeira etapa funcional entregue em 90 dias.

### Resposta ao Questionamento nº 3:

Informamos que o critério de julgamento que será efetivamente adotado para este certame é o de **Menor Preço Global por Lote Único**, conforme estabelecido no preâmbulo do Edital e ratificado nos itens 9.1 e 16.1 do Termo de Referência.

Esclarecemos que a redação do item 6.20.6.1, ao mencionar pesos de 70% para técnica e 30% para preço, contém um **erro material de redação** e deve ser integralmente desconsiderada. Este certame não adota o critério de "Técnica e Preço", mas sim o de "Menor Preço".

A "Avaliação Técnica" mencionada em outros pontos do edital refere-se exclusivamente à **análise de conformidade e aderência obrigatória** da solução aos requisitos funcionais detalhados na planilha RFP (mencionada no questionamento nº 1). Tal análise possui natureza **eliminatória**:

- As propostas que não comprovarem o atendimento aos requisitos mínimos serão desclassificadas.
- Entre as propostas classificadas tecnicamente, o julgamento será decidido estritamente pelo **menor preço global ofertado**.

Esta definição está em total consonância com o planejamento do processo (Estudo Técnico Preliminar) e com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, que confirmam a modalidade Pregão com critério de menor preço

#### **Resposta ao Questionamento nº 4:**

Informamos que o entendimento da licitante está **incorreto**. A exigência de hospedagem em ambiente localizado em território nacional é abrangente e aplica-se à **solução como um todo**, abrangendo não apenas o núcleo principal do ERP, mas também quaisquer soluções complementares, módulos integrados ou serviços acessórios que realizem o processamento ou armazenamento de dados da Companhia.

Esclarecemos que a MTGÁS utilizará a infraestrutura de nuvem disponibilizada pela **MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação)**, que é o órgão competente para a hospedagem de sistemas corporativos e estratégicos do Estado. A aplicação será instalada em ambiente controlado pela MTI, podendo ser alocada nas clouds da **RedHat, Google ou Zadara** (conforme diretriz da Administração).

É importante ressaltar que:

- As nuvens disponibilizadas pela MTI já atendem integralmente aos requisitos de **territorialidade** e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- A centralização em ambiente controlado pelo Estado visa garantir a **soberania sobre os dados institucionais**, a segurança da informação e o alinhamento com as diretrizes de governança digital de Mato Grosso.
- A MTGÁS adequou o projeto e a estimativa de custos justamente para excluir despesas com hospedagem externa de terceiros, aproveitando a estrutura homologada pela MTI.

Dessa forma, não será admitida a disponibilização de componentes do escopo em infraestrutura localizada fora do território nacional, devendo a licitante prever a instalação da solução no ambiente de nuvem indicado pela Contratante.

#### **Resposta ao Questionamento nº 5:**

Informamos que o entendimento da licitante está **incorreto**. A arquitetura proposta, que prevê a disponibilização de funcionalidades complementares em nuvem própria do fabricante (modelo híbrido), **não é aderente** às exigências da contratação.

Conforme estabelecido no planejamento técnico da Companhia e detalhado na

Nota Técnica nº 002/2026/MTGÁS, a Administração promoveu uma readequação no projeto justamente para **excluir os custos relacionados aos serviços de hospedagem em nuvem de terceiros**. O objetivo é garantir a máxima economicidade, aproveitando a infraestrutura já homologada e controlada pelo Estado.

A **solução integral** (núcleo principal e todos os módulos complementares ou acessórios) deverá ser instalada e operada exclusivamente na infraestrutura de nuvem disponibilizada pela **MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação)**, podendo ser alocada nos ambientes da **RedHat, Google ou Zadara** (conforme diretriz da Administração).

É importante reforçar que:

- As nuvens disponibilizadas pela MTI já atendem integralmente aos requisitos de **territorialidade** e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- A centralização em ambiente controlado pelo Estado visa garantir a **soberania sobre os dados institucionais**, facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle e assegurar a segurança da informação.
- A fragmentação da hospedagem comprometeria a governança digital e a integridade da solução integrada prevista em lote único.

Dessa forma, todos os componentes e funcionalidades necessários ao atendimento integral do escopo do Termo de Referência deverão ser passíveis de instalação no ambiente de nuvem indicado pela Contratante.

Ander Eduardo Sucksdorff

Assessor Técnico

(Assinado Digitalmente)